



AUDITORIA INTERNA



AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNILAB PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO TCU Nº 1372/2025 – PLENÁRIO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

**AÇÃO ID No. 001
PAINT 2026**



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PROCESSO Nº 23282.000023/2026-48
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2026.1
Ação nº 01 - PAINT 2026
EXERCÍCIO: 2026

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação das medidas adotadas pela Unilab para atendimento às recomendações e determinações do Acórdão TCU nº 1372/2025 – Plenário para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 1/2026/AI-UNILAB, como primeira ação do Plano Anual de Auditoria de 2026 - Ação ID 01/2026.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir dos exames realizados é possível concluir que a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) não implementou as medidas necessárias para atender às determinações e às recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão TCU nº 1372/2025 – Plenário.

Constatou-se ainda que as iniciativas institucionais para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) encontram-se em estágio incipiente, o que exige esforço urgente da alta administração a fim de promover os avanços necessários no processo de institucionalização da conformidade da Universidade com a LGPD.

Esse cenário evidencia fragilidades nos mecanismos de governança e de controles internos voltados à proteção de dados pessoais, o que pode expor a instituição a riscos de não conformidade legal, responsabilização institucional e ocorrência de incidentes relacionados ao tratamento inadequado de dados pessoais.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de medidas estruturantes pela administração, com vistas ao fortalecimento da governança de dados, à implementação de controles adequados e ao efetivo cumprimento das determinações e recomendações emanadas TCU.

LISTA DE SIGLAS

AI - Auditoria Interna

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CF - Constituição Federal

Consuni - Conselho Universitário

CRG - Corregedoria

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

DPO - Data Protection Officer

EC - Emenda Constitucional

GT - Grupo de Trabalho

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

OS - Ordem de Serviço

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas

SA - Solicitação de Auditoria

SGIT - Secretaria de Governança, Integridade e Transparência

TCU - Tribunal de Contas da União

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Ação de Auditoria 01/2026, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), exercício de 2026, aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), por meio da Resolução Consuni/Unilab nº 203, de 9 de dezembro de 2025.

A ação de auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar se as medidas institucionais adotadas pela Unilab são suficientes, adequadas e eficazes atender às determinações e recomendações do Acórdão nº 1372/2025 TCU – Plenário e conseqüentemente, assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O referido acórdão resultou da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com 382 instituições e órgãos públicos, no período de maio a setembro de 2024, visando identificar os controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD, por meio de autoavaliação.

A autoavaliação foi realizada a partir de questionário composto por várias questões, para as quais foi atribuído valor numérico. A partir da consolidação das respostas, foi calculado o Indicador de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (iLGPD), expresso em percentual de 0 a 100%. Esse indicador representou o nível de implementação das medidas de adequação à LGPD avaliadas no âmbito da auditoria.

Com base nos resultados o TCU expediu determinações e recomendações às instituições avaliadas, visando ao aprimoramento das práticas de governança e à adoção de medidas necessárias à adequada implementação da LGPD pelas entidades auditadas.

Nesse contexto, a presente ação de auditoria (Ação 01/2026 AI/Unilab) buscou avaliar as medidas adotadas pela Unilab para atendimento às determinações e recomendações do TCU, bem como a implementação de práticas institucionais voltadas à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

As análises foram orientadas pelos seguintes normativos:

- Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020.

A metodologia de trabalho contemplou a análise documental, pesquisas nas páginas eletrônicas oficiais da Unilab, indagação oral e escrita. Para orientar os trabalhos, foram formuladas Questões de Auditoria, que serviram de guia para a coleta de evidências e estruturação das análises. A partir dessas questões, foram elaboradas as constatações, que representam os achados identificados durante a execução do trabalho, evidenciando riscos, fragilidades e oportunidades de melhoria.

Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos no período de 02/01/2026 a 13/03/2026, sob a responsabilidade dos servidores: Raimundo Aristeu dos Santos Maia (Auditor) e Jaderlano de Lima Jardim (Assistente em Administração), sob a supervisão de Maira Cristina Amorim (Chefe da Auditoria).

Elegeu-se como Unidade Auditada a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) tendo em vista ser a unidade responsável pela presidência do Grupo de Trabalho (GT) criado para identificar e planejar as medidas necessárias à aplicação da LGPD no âmbito da Unilab. A unidade deu todo o suporte necessário aos trabalhos participando das reuniões e enviando as informações solicitadas.

Para a consecução dos trabalhos, contou-se ainda com o apoio do Encarregado de Dados (DPO), fornecendo informações que contribuíram para o adequado desenvolvimento das atividades de auditoria.

Todos os trabalhos foram desenvolvidos seguindo o planejamento e nenhuma dificuldade foi imposta.

Nas seções seguintes serão apresentadas as considerações sobre o objeto e as constatações, com respectivos fundamentos legais e as recomendações de melhoria para o fortalecimento da governança de proteção de dados e melhorias no processo de institucionalização da conformidade da Universidade com a LGPD.

Considerações sobre o Objetivo

A proteção de dados pessoais goza do status de direito fundamental. Por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 115/2022, a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, passou a integrar o rol de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal (CF) de 1988 (Art. 5º, LXXIX, CF/88).

O referido dispositivo reforça a proteção à privacidade e a dignidade humana na era digital, e estabelece a competência da União para legislar sobre o tema.

Para dar efetividade ao direito constitucional da proteção de dados foi editada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como LGPD. Ela representa um marco legal importante no Brasil, estabelecendo diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais por instituições públicas e privadas. Sua observação tem caráter obrigatório, inclusive com previsão de penalidades pelo descumprimento.

O descumprimento das normas estabelecidas na referida lei pode ensejar a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 52, além de potencial responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

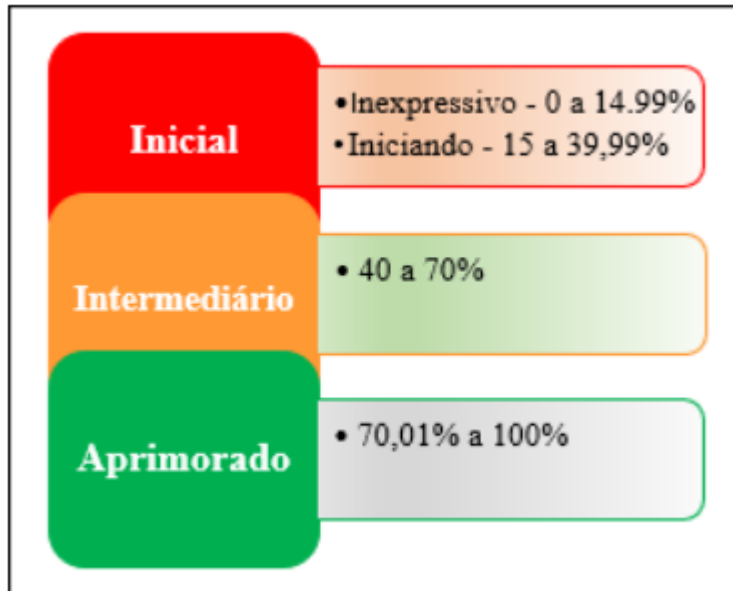
No âmbito das Instituições Federais de Ensino, a aplicação da LGPD é de extrema relevância, considerando que a instituição lida diariamente com um grande volume de dados pessoais que envolvam dados sensíveis tais como: situação econômica, dados de saúde, origem racial ou étnica, dados de pessoas menores de idade, entre outros. A proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais membros da comunidade acadêmica é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dessas informações, evitando o uso indevido ou o acesso não autorizado a dados sensíveis.

Considerando a relevância do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem realizado auditorias para avaliar a adequação das instituições e órgãos federais à LGPD.

A mais recente delas foi realizada entre maio e setembro de 2024, com 382 instituições e órgãos públicos, para avaliar os controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de autoavaliação.

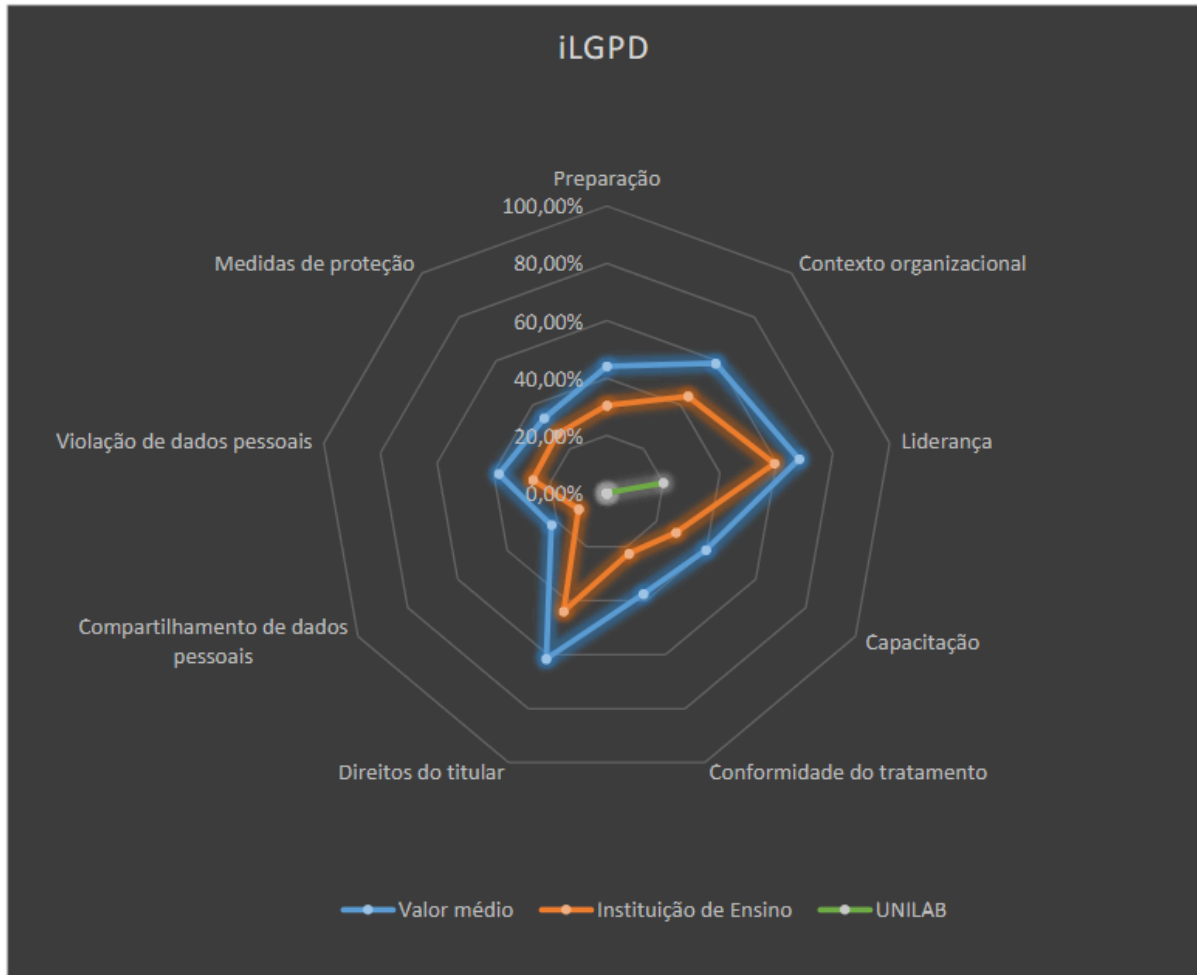
A autoavaliação foi realizada por meio de questionário para o qual foi atribuído valor numérico a cada questão. A partir da consolidação das respostas, foi calculado o indicador de adequação à LGPD (iLGPD), expresso em percentual que varia de 0 a 100%. Esse indicador representa o nível de implementação das medidas de adequação à LGPD avaliadas no âmbito da auditoria.

A partir dos resultados o TCU estabeleceu uma classificação de acordo com os indicadores obtidos por cada instituição, classificando-as em quatro níveis de adequação à LGPD: inexpressivo (indicador menor ou igual a 0,15); inicial (indicador maior do que 0,15 e menor ou igual a 0,5); intermediário (indicador maior do que 0,5 e menor ou igual a 0,8); e aprimorado (indicador maior do que 0,8).



A Unilab obteve um índice de 2,66% para o respectivo indicador de adequação à LGPD, o que corresponde ao nível **"Inexpressivo"**.

Destaca-se que nas 387 instituições públicas federais auditadas pelo TCU, o percentual de adequação obtido foi de 44,44%, e no universo das Instituições de Ensino o índice de adequação foi de 32,20%, demonstrando que a maior parte das organizações auditadas estavam no nível inicial de adequação à LGPD.



Fonte: Relatório de feedback TCU

Com base nos resultados o TCU expediu à Unilab 09 recomendações e 02 determinações, visando ao aprimoramento das práticas de governança e à adoção de medidas necessárias à adequada implementação da LGPD pelas Unilab.

Recomendação/Determinação Acórdão 1372/2025 TCU - Plenário
9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências.
9.1.1 Realizar iniciativas voltadas à identificação, ao planejamento e à execução de medidas preparatórias para se adequarem à LGPD.
9.1.2 Conduzir iniciativas ligadas à dimensão “Contexto organizacional” (e.g. mapear normativos afetos à proteção de dados pessoais aplicáveis ao ente; identificar elementos relacionados aos tratamentos de dados pessoais; adequar instrumentos contratuais; avaliar riscos associados aos processos de tratamento de dados).
9.1.4 Elaborar plano de capacitação acerca da temática proteção de dados pessoais, incluindo a necessidade de treinamento diferenciado para as pessoas que exercem funções com responsabilidades essenciais quanto à proteção de dados pessoais e à disponibilização de devido acesso à informação, considerando a necessária harmonização das disposições da LGPD e da LAI no desempenho de suas atividades.
9.1.5 Elaborar Política de Privacidade e divulgar em seu sítio eletrônico institucional.

9.1.6 Implementem mecanismos para atender os direitos dos titulares (LGPD, arts. 9º e 18).

9.1.7 Avaliar o compartilhamento de dados pessoais com terceiros e identificar os dados eventualmente compartilhados.

9.1.8.1 Que os respectivos processos de adequação à LGPD sejam liderados explicitamente pela sua alta administração, considerando o disposto no art. 17 do Decreto 9.203/2017.

9.1.8.2 Envolver as respectivas unidades de controle/auditoria interno/a no processo de adequação à LGPD, fazendo com que incluam em seus planejamentos atividades de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

9.1.9 Adotar medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, considerando os critérios previstos na Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40, bem como na norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, itens 7.2.1 (Identificação e documentação do propósito), 7.2.2 (Identificação de bases legais), 7.2.5 (Avaliação de impacto de privacidade), 7.2.8 (Registros relativos ao tratamento de dados pessoais), 7.4.1 (Limite de coleta) e 7.4.7 (Retenção).

9.2. determinar, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

9.2.3 Determina que no prazo de 60 dias, nomeie encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei 13.709/2018, art. 41, caput.

9.2.4 Determina que no prazo de 180 dias, adotem ações para elaborar e aplicarem modelo de comunicação à ANPD e aos titulares de dados da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, conforme disposto na Lei 13.709/2018, art. 48, caput.

Assim, o objetivo da presente ação foi avaliar as medidas adotadas pela Unilab para atendimento às recomendações e às determinações do Acórdão TCU nº 1372/2025 – Plenário e conseqüentemente a adequação da Unilab à LGPD.

Ressalta-se que não integrou o escopo do presente trabalho a realização de análise de conformidade quanto ao atendimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à proteção de dados.

Trata-se da primeira ação de auditoria conduzida por esta Unidade com abordagem específica sobre o tema. Não obstante, cumpre destacar que, no âmbito das ações de auditoria que envolvem análise de processos administrativos, a equipe de auditoria já vem realizando seus exames à luz das disposições da LGPD e da LAI, considerando os princípios, diretrizes e obrigações nelas estabelecidos.

Nessas oportunidades, foram avaliados, entre outros aspectos, a observância aos princípios da transparência ativa e proteção de dados pessoais. Sempre que foram constatadas impropriedades ou oportunidades de melhoria, foram expedidas recomendações com vistas ao aprimoramento dos controles internos, ao fortalecimento da governança e à mitigação de riscos relacionados à proteção de dados e ao acesso à informação, numa tentativa de harmonizar o direito à informação com o direito a proteção de dados (LAI x LGPD).

Como evidência dessa prática institucional, destacam-se, exemplificativamente, os seguintes trabalhos anteriormente realizados:

- **RA 2022.1** – Avaliação da Conformidade e dos Aspectos de Governança e Gestão de Riscos relacionados às Compras e Contratações (<https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/AVALIACAO-DA-CONFORMIDADE-E-DOS-ASPECTOS-DE-GOVERNANCA-E-GESTAO-DE-RISCOS-RELACIONADOS-AS-COMPRAS-E-CONTRATACOES-1.pdf>);
- **RA 2025.1** – Avaliação da Transparência Ativa dos Processos de Contratação da Unilab (<https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-de-Auditoria-2025.1-Avaliacao-da-Transparencia-Ativa-dos-Processos-de-Contratacao-da-Unilab.pdf>);
- **RA 2025.2** – Avaliação da Emissão e Registro de Diplomas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e Certificados dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Unilab (https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2025/07/RELATORIO_DE_AUDITORIA-2025.2-AVALIACAO-DA-EMISSAO-E-REGISTRO-DE-DIPLOMAS-DOS.pdf).

Além disso, o tema tem sido debatido de forma recorrente nas reuniões da Consultoria Preventiva das Unidades de Controle (projeto em que as unidades de controles apresentam temas relevantes e sensíveis que merecem atenção da alta gestão com o objetivo de agregar valor à Universidade): Auditoria Interna (AI), Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT), Corregedoria (CRG). e Ouvidoria.

Reunião da Consultoria Preventiva (Transparência Ativa e LGPD)	26/07/2022
Reunião da Consultoria Preventiva (Adequação da UNILAB à Lei Geral de Proteção de Dados)	30/03/2023
Reunião da Consultoria Preventiva (LGPD)	20/04/2023
Reunião da Consultoria Preventiva sobre o tema (LGPD)	09/01/2024
Reunião da Consultoria Preventiva (Informes LGPD e PDA)	07/05/2025

Para mais informações sobre o instrumento Consultoria Preventiva, consultar o site da Auditoria Interna, tópico Consultoria Preventiva.

Dessa forma, embora a presente auditoria constitua a primeira ação com escopo específico sobre o tema ora examinado, a consideração sistemática dos normativos atinentes à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação integra a metodologia adotada por esta Unidade em seus trabalhos ordinários de auditoria.

Os resultados dos trabalhos estão descritos na seção "Resultados dos Exames".

2. QUESTÕES DE AUDITORIA

2.1. A Unilab implementou ações necessárias para atender as lacunas apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário, quanto à adequação à LGPD: quais sejam: a) iniciativas voltadas à identificação, ao planejamento e à execução de medidas preparatórias para se adequar à LGPD; b) iniciativas ligadas à dimensão "Contexto organizacional"; c) plano de capacitação; d) elaboração de Política de Privacidade; e) medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados?

Não, conforme detalhamento a seguir

a) Implementar iniciativas voltadas à identificação, ao planejamento e à execução de medidas preparatórias para adequação à LGPD.

Quanto ao item implementação de iniciativas voltadas à identificação, ao planejamento e à execução de medidas preparatórias para adequação à LGPD, a Unilab instituiu formalmente um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de identificar e planejar as medidas necessárias à implementação da LGPD

no âmbito institucional. O referido GT é presidido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), conforme registrado no Processo SEI nº 23282.004128/2021-61.

O GT foi instituído pela Portaria Reitoria nº 121, de 12 de abril de 2021, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos. A portaria passou por sucessivas alterações para revisão do prazo ou alteração da composição.

Atualmente, encontra-se em vigor a Portaria Reitoria/Unilab nº 214, de 14 de julho de 2025, com as alterações introduzidas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 324, de 16 de setembro de 2025. O art. 3º da Portaria em vigor estabeleceu o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, definindo como prazo inicial a data da publicação (18/07/2025).

Contudo, a partir das pesquisas realizadas, não foram identificados resultados efetivos decorrentes dos trabalhos do GT instituído. Há registros de apenas uma reunião realizada em 05/10/2023, na qual foram apresentados documentos de referência para a elaboração do plano de adequação da Unilab à LGPD, porém nenhuma outra ação foi constatada.

Diante desse contexto, conclui-se que a Universidade não implementou, até o momento, medidas preparatórias de forma efetiva para a adequação institucional à LGPD, conforme Constatação 01.

b) Iniciativas ligadas à dimensão “Contexto organizacional”.

Quanto ao item sobre a dimensão “Contexto Organizacional”, não foram identificadas ações voltadas à avaliação de questões internas e externas tais como a busca por outros normativos aplicáveis, classificação das categorias de titulares de dados pessoais com os quais a organização se relaciona, o mapeamento dos locais de armazenamento dos dados pessoais tratados e a identificação e avaliação dos riscos associados aos processos de tratamento de dados pessoais, entre outras medidas necessárias à adequada gestão da conformidade com a LGPD, consoante detalhado na Constatação 02.

c) Implementação de plano de capacitação.

Quanto à implementação do plano de capacitação, as análises realizadas não evidenciaram a existência de ações institucionais formalmente implementadas pela Unilab voltadas à conscientização e à capacitação dos servidores e colaboradores em matéria de proteção de dados pessoais, conforme Constatação 03.

Ressalte-se, contudo, que consta nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) das Unidades, no período de 2022 a 2026, o registro de intenções de capacitação relacionadas à LGPD, à Lei de Acesso à Informação (LAI) e a temas correlatos. Todavia, não é possível atestar a efetiva execução dessas ações.

Assim, é possível concluir que não foram adotadas medidas institucionais de capacitação de servidores e colaboradores no âmbito da Unilab.

d) Elaboração de Política de Privacidade.

A partir de buscas realizadas no site institucional da Unilab (<https://unilab.edu.br>), não foram identificadas menções, links ou documentos que indique a existência de política de privacidade institucional, tampouco mecanismos de apresentação ou solicitação de ciência e aceite dos termos dessa política pelos usuários. De forma preliminar, não se constatou a disponibilização de política de privacidade nos canais digitais oficiais da Instituição (Constatação 04).

Ademais, com base nas informações coletadas por meio de Solicitação de Auditoria (SA), verifica-se que a Unilab não editou política de privacidade ou instrumento normativo com esse fim.

e) Adoção de medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados.

A partir dos levantamentos realizados não foram identificadas medidas adotadas pela Unilab visando à conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, em observância aos critérios previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à identificação e documentação da finalidade do tratamento de dados, à definição das bases legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais, à realização de avaliação de impacto à proteção de dados pessoais, à

manutenção de registros das operações de tratamento, à limitação da coleta e à definição de prazos de retenção dos dados pessoais, consoante detalhado na Constatção 04.

2.2. A Unilab implementou efetivamente e tempestivamente as determinações constantes no Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário no que se referem a: a) nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e, b) adoção de modelo de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados pessoais acerca da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o disposto no art. 48, caput, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)?

Parcialmente, consoante detalhamento a seguir.

No referido acórdão o TCU expediu duas recomendações com prazos definidos para atendimento: i) nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO); e, ii) adoção de modelo de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados pessoais acerca da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante.

Com relação a determinação i, verifica-se que a Unilab nomeou o Encarregado de Dados por meio da Portaria Reitoria/Unilab nº 262, de 04 de agosto de 2022. O documento foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/07/2025 e as informações estão disponíveis na página eletrônica da Unilab, conforme as figuras 01 e 02.

As informações do DPO da Unilab podem ser obtidas por dois caminhos. O primeiro pela página principal da Universidade (<https://unilab.edu.br/>), na aba "Acesso à Informação", no menu localizado na lateral esquerda denominado "Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD". A partir dele é possível encontrar três sessões denominadas "Sobre a LGPD"; "Glossário" e "FAQ - Perguntas Frequentes".

O nome e dados de contatos do DOP podem ser acessados clicando no Aba de acesso a Informação, seguindo pela botão "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", depois clicando no item "Glossário LGPD" e por fim na guia "Sobre a LGPD", conforme demonstrado na Figura 01.

Figura 01 - Página da LGPD na Unilab.

Institucional Cursos Servidor Comunicação Acesso à Informação Contatos

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando a garantia da proteção de dados pessoais e sensíveis coletados no desenvolvimento das atividades de instituições públicas e privadas.

A lei já está em vigor desde 18 de setembro de 2020 e disciplina um conjunto de aspectos: define categorias de dados, delimita sua aplicação, fixa as hipóteses de coleta e tratamento de dados, traz os direitos dos titulares de dados, detalha condições especiais para dados sensíveis e segmentos (como crianças), estabelece obrigações às empresas, institui um regime diferenciado para o Poder Público, coloca sanções em caso de violações e prevê a criação de uma autoridade nacional.

Encarregado de Dados Pessoais na UNILAB

O(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) na UNILAB é o(a) agente indicado pela instituição pública para atuar como canal de comunicação entre a administração (controlador), os cidadãos (titulares dos dados) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sua principal função é assegurar a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) dentro do órgão, orientando servidores e adotando providências sobre o uso de dados pessoais.

Encarregada de Dados Pessoais na UNILAB:

Monica Saraiva Almeida
Portaria de Designação
email: lgpd@unilab.edu.br

Ouvidoria
Registre sua Manifestação
Atendimento
Acesso à Informação
Relatórios de Ouvidoria/SIC
Conselho de Usuários da Unilab
Agenda da Ouvidoria
Guias e Manuais
Documentos da Ouvidoria
Legislação Ouvidoria
Painéis CGU
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
Sobre a LGPD
Glossário LGPD
FAQ – Perguntas Frequentes
Boletim da Ouvidoria
Perguntas Frequentes
Fluxos
Avalie o atendimento da Ouvidoria

Fonte: Site da Unilab, acesso em 29/01/2026.

A segunda possibilidade de acesso se dá pelo página eletrônica da Ouvidoria (<https://unilab.edu.br/ouvidoria/>). A partir dela, no menu na lateral esquerda denominado “Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD” é possível acessar informações gerais sobre a Lei, bem como as seções contendo “Glossário” e “Perguntas Frequentes sobre a LGPD”. No botão “Sobre LGPD” foi publicado o nome do encarregado; link para a portaria de nomeação e e-mail.

Figura 02 - Página da LGPD na Unilab/Ouvidoria.

Institucional **Cursos** **Servidor** **Comunicação** **Acesso à Informação** **Contatos**

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando a garantia da proteção de dados pessoais e sensíveis coletados no desenvolvimento das atividades de instituições públicas e privadas.

A lei já está em vigor desde 18 de setembro de 2020 e disciplina um conjunto de aspectos: define categorias de dados, delimita sua aplicação, fixa as hipóteses de coleta e tratamento de dados, traz os direitos dos titulares de dados, detalha condições especiais para dados sensíveis e segmentos (como crianças), estabelece obrigações às empresas, institui um regime diferenciado para o Poder Público, coloca sanções em caso de violações e prevê a criação de uma autoridade nacional.

Encarregado de Dados Pessoais na UNILAB

O(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) na UNILAB é o(a) agente indicado pela instituição pública para atuar como canal de comunicação entre a administração (controlador), os cidadãos (titulares dos dados) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sua principal função é assegurar a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) dentro do órgão, orientando servidores e adotando providências sobre o uso de dados pessoais.

Encarregada de Dados Pessoais na UNILAB:

Monica Saraiva Almeida
 Portaria de Designação
 email: lgpd@unilab.edu.br

Ouvidoria
 Registre sua Manifestação
 Atendimento
 Acesso à Informação
 Relatórios de Ouvidoria/SIC
 Conselho de Usuários da Unilab
 Agenda da Ouvidoria
 Guias e Manuais
 Documentos da Ouvidoria
 Legislação Ouvidoria
 Painéis CGU
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
 Boletim da Ouvidoria
 Perguntas Frequentes
 Fluxos
 Avalie o atendimento da Ouvidoria

Fonte: Site da Unilab, acesso em 29/01/2026.

Dito isto, conclui-se que Unilab cumpriu as exigências quanto à nomeação e publicação das informações do encarregado contidas no art. 41 da LGPD; art. 2º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020 que dispõe sobre a indicação do DPO no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além do disposto nos Arts. 8º e 9º da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, segundo as quais as instituições deverão divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do encarregado, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, contendo, no mínimo o nome completo e dados de contato.

Contudo, a estrutura hierárquica de navegação descrita na Figura 01 pode dificultar o acesso dos usuários, pois o conteúdo não é imediatamente visível. Assim, como medida de boas práticas de transparência, sugere-se que as informações do DPO sejam incluídas no botão específico dentro do menu “Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”

Já quanto ao item ii, adoção de modelo de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados pessoais acerca da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, não foi possível identificar ações nesse sentido, consoante Constatação 06.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. **CONSTATAÇÃO 01 - Inexistência de resultados efetivos das ações do Grupo de Trabalho para adequação da Unilab à LGPD.**

Não foram identificados resultados efetivos decorrentes dos trabalhos do GT instituído para a adequação da Unilab à LGPD. Conforme informações obtidas, houve apenas uma reunião registrada em 05/10/2023, na qual foram apresentados documentos de referência para a elaboração do plano de adequação e nenhuma outra ação foi desenvolvida.

Não foram apresentados produtos como: atas, deliberações formais, cronogramas, planos de ação, relatórios ou outras evidências que demonstrem a implementação de medidas preparatórias efetivas para adequação à LGPD no âmbito institucional.

3.1.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Quanto à CONSTATAÇÃO 01, manifesto ciência e concordância da inexistência de resultados efetivos do GT. Informo que durante o período laboral do GT houveram fatores que limitaram sua evolução:

1 - Conflito laboral do presidente do GT com ações de gestão da sua unidade laboral, DTI. O atendimento a necessidades táticas e operacional da unidade DTI limitam a atuação de seus servidores em ações externas às responsabilidades regimentais. Evidência: [Processo: 23282.018250/2025-49 \(Diagnóstico DTI - 2025\)](#). Entendo que a situação de conflito também se aplica às demais unidades de compõe o GT, mas sem documentos comprobatórios.

2 - Mudanças de composição de integrantes. Desde sua primeira composição de GT, Portaria - Reitoria 115/2021 (Doc. SEI nº 0260466), existiu 10 (dez) alterações de composição, além de gestores das unidades que compõem o GT, que exigiram necessidade de retorno à curva de aprendizado e produtivo sobre o tema, não favorecendo sua evolução.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT.

3.1.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A DTI se manifestou reconhecendo a inexistência de resultados efetivos do GT e atribuiu a falta de ações a dois fatores: i) absorção da força de trabalho do presidente do GT nas demandas táticas e operacionais da DTI, da qual é gestor. Segundo manifestação, às demandas internas reduziram a disponibilidade dos servidores da DTI para atividades do GT, situação que possivelmente também afetou outras unidades participantes; e ii) alta rotatividade na composição do GT que dificultou a continuidade e a evolução dos trabalhos.

Esta unidade reconhece a pertinência das justificativas apresentadas pela DTI relacionadas à limitação de recursos humanos e à descontinuidade na composição do grupo. De fato, a absorção da força de trabalho do presidente do GT pelas demandas táticas e operacionais da Unidade, bem como a alta rotatividade de integrantes, são fatores que podem comprometer a continuidade das atividades e a evolução dos trabalhos.

Contudo, considerando a relevância institucional da adequação da Universidade à LGPD, bem como a urgência no cumprimento das determinações do TCU, é necessário que as ações do GT sejam priorizadas pela gestão, com a adoção de medidas que garantam condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, embora os pontos apresentados sejam pertinentes, recomenda-se que a administração avalie estratégias para assegurar o adequado funcionamento do GT disponibilizando os recursos institucionais necessários, de modo a viabilizar o avanço das ações relacionadas à conformidade com a legislação. Orienta-se ainda que todas as ações do GT sejam acompanhadas sistematicamente pela alta gestão.

3.1.3. **RECOMENDAÇÃO**

01.1 - Recomenda-se à gestão superior que adote medidas de governança para assegurar o adequado funcionamento do GT ou Unidade responsável pela adequação institucional à LGPD, incluindo a priorização estratégica das ações relacionadas ao tema, a alocação de recursos institucionais adequados e

o estabelecimento de mecanismos formais de monitoramento e acompanhamento sistemático do avanço das atividades.

3.2. **CONSTATAÇÃO 02 - Ações voltadas à identificação, ao planejamento e à execução das medidas para adequação da Unilab à LGPD insuficientes.**

Constatou-se que a Unilab não adotou, de forma adequada, as medidas preparatórias necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em desacordo com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Observa-se a ausência de um plano estruturado de adequação à LGPD, bem como fragilidades na adoção de providências essenciais à fase preparatória, tais como: o mapeamento e inventário dos dados pessoais tratados; a identificação das bases legais aplicáveis; avaliação de riscos à proteção de dados; a definição clara de papéis e responsabilidades; o estabelecimento de políticas, normas e procedimentos internos; e a implementação de mecanismos mínimos de governança, segurança da informação e controle, e análise do contexto organizacional.

Tais lacunas evidenciam que a Unilab ainda não dispõe de condições adequadas para assegurar o tratamento de dados pessoais em conformidade com os princípios da LGPD, conforme reiteradamente destacado pelo TCU em seus acórdãos, os quais enfatizam a necessidade de adoção prévia de medidas de governança, planejamento e gestão de riscos como etapa indispensável à efetiva implementação da legislação. Essa situação expõe a instituição a riscos legais, operacionais, reputacionais e de responsabilização, além de comprometer a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

3.2.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Quanto à CONSTATAÇÃO 02, manifesto ciência e concordância da inexistência de ações voltadas à identificação, ao planejamento e à execução de medidas. Informo que durante o período laboral do GT houveram fatores que limitaram sua evolução:

1 - Conflito laboral do presidente do GT com ações de gestão da sua unidade laboral, DTI. O atendimento a necessidades táticas e operacional da unidade DTI limitam a atuação de seus servidores em ações externas às responsabilidades regimentais. Evidência: [Processo: 23282.018250/2025-49 \(Diagnóstico DTI - 2025\)](#). Entendo que a situação de conflito também se aplica às demais unidades de compõe o GT. mas sem documentos comprobatórios.

2 - Mudanças de composição de integrantes. Desde sua primeira composição de GT, Portaria - Reitoria 115/2021 (Doc. SEI nº 0260466), existiu 10 (dez) alterações de composição, além de gestores das unidades que compõem o GT, que exigiram necessidade de retorno à curva de aprendizado e produtivo sobre o tema, não favorecendo sua evolução.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT.

3.2.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A unidade manifestou ciência e concordância quanto à inexistência de ações voltadas à identificação, planejamento e execução de medidas relacionadas ao tema. Como justificativa apontou a limitação da atuação do GT em razão da absorção da força de trabalho do seu presidente pelas demandas táticas e operacionais da DTI, bem como possíveis impactos semelhantes em outras unidades integrantes.

Destacou ainda a alta rotatividade na composição do grupo, com diversas alterações desde sua criação, o que prejudicou a continuidade e o avanço dos trabalhos. Por fim, informou que a recomposição do quadro de pessoal da DTI, por meio de concurso público em andamento, poderá contribuir para melhor equilíbrio entre as demandas da unidade e as atividades do GT.

Ressalvadas a pertinência das justificativas apresentadas, especialmente no que se refere às limitações de recursos humanos, ressalta-se que a implementação das ações preparatórias à

adequação institucional à LGPD deve ser tratada como prioridade pela gestão, não podendo ficar condicionada à futura recomposição do quadro de servidores. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de medidas administrativas buscando equacionar a limitação de força de trabalho com as atividades do GT, de modo a viabilizar o desenvolvimento das ações preparatórias.

3.2.3. RECOMENDAÇÃO

02.1 - Recomenda-se melhoria nos controles internos acerca da temática, além de criação de um plano de trabalho com metas, responsáveis e cronograma para a identificação, planejamento e execução das medidas necessárias à conformidade com a LGPD.

3.3. CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de ações institucionais voltadas à capacitação dos servidores em proteção de dados pessoais.

Não foi possível verificar ações institucionais voltadas à capacitação dos servidores sobre proteção de dados pessoais, contemplando treinamentos periódicos e diferenciados, conforme as atribuições dos setores, especialmente daqueles que exercem funções com responsabilidades essenciais relacionadas à proteção de dados pessoais e à garantia do acesso à informação, de modo a assegurar a adequada harmonização entre as disposições da LGPD e da LAI.

3.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Quanto à CONSTATAÇÃO 03, manifesto ciência e concordância da ausência de ações de capacitação periódica e diferenciada sobre proteção de dados. Informo que após a entrega de produto do GT, será encaminhado à unidade competente pela capacitação institucional plano de ação para execução de capacitação periódica e diferenciada sobre o tema.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT.

3.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A manifestação demonstra ciência e concordância com a constatação, reconhecendo a inexistência de ações periódicas e diferenciadas de capacitação sobre proteção de dados.

Como encaminhamento, indicou que após a entrega do produto pelo Grupo de Trabalho (GT), será elaborado e encaminhado à unidade responsável pela capacitação institucional um plano de ação para implementação de capacitações periódicas sobre o tema.

Embora a previsão de elaboração de um plano de ação representa um passo inicial para tratar a fragilidade identificada, a ausência de medidas imediatas pode postergar a mitigação do risco associado ao tema, especialmente considerando a relevância institucional da proteção de dados e a necessidade de conscientização contínua dos agentes públicos.

Observa-se na prática que os servidores, por iniciativa própria, têm incluído cursos sobre LGPD em suas de licenças capacitação ou incluído o tema como necessidade de capacitação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) das Unidades. Contudo, ressalta-se a necessidade de implementação de ações institucionais nesse sentido.

3.3.3. RECOMENDAÇÃO

03.1 - Recomenda-se a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), em conjunto com o GT ou unidade responsável e o Encarregado de Dados, que elaborem e executem ações de capacitação para servidores, terceirizados e/ou colaboradores que possam ser classificados como “agente de dados” para conhecimento da forma adequada de tratamento e armazenamento de dados pessoais, bem como de suas responsabilidades (Acórdão TCU nº 1384/2022).

03.2 - Recomenda-se à Reitoria estabelecer diretrizes institucionais para promoção de ações contínuas de capacitação em proteção e tratamento de dados pessoais, orientando as Unidades Administrativas a incentivar a participação de servidores e colaboradores em treinamentos compatíveis

com as especificidades de suas atividades, com vistas ao fortalecimento da cultura institucional de proteção de dados e à adequada implementação das disposições da LGPD.

3.4. **CONSTATAÇÃO 04 - Inexistência de Política de Privacidade e Proteção de Dados nos canais eletrônicos da Unilab.**

Não foi identificada, nos canais digitais oficiais da Unilab, a disponibilização de política de privacidade institucional, tampouco mecanismos formais de apresentação, ciência e aceite de seus termos pelos usuários ao acessar os canais oficiais. Também não foram encontrados documentos que confirmem a existência de política de privacidade institucional.

Ademais, com base nas informações prestadas pela unidade auditada e pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio de Solicitação de Auditoria (SA), constatou-se que a Unilab não implementou política de privacidade em seu portal eletrônico institucional.

3.4.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

Quanto à CONSTATAÇÃO 04, manifesto ciência e concordância da inexistência de Política de Privacidade e Proteção de Dados. Informo que a elaboração e publicação de políticas desta natureza não estão dentro da competência do GT e da DTI.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT e, em momento oportuno, provocar as instâncias de governança competente para regulamentar sobre o tema.

3.4.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A manifestação da unidade confirma a constatação apresentada, ao reconhecer a inexistência de Política de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito Unilab. Adicionalmente, informa que a elaboração e publicação de políticas dessa natureza não se inserem nas competências do GT nem da DTI.

Não obstante o esclarecimento apresentado, a ausência de elaboração e implementação da referida política contraria dispositivos legais e princípios aplicáveis à transparência ativa e proteção de dados.

Dessa forma, é evidente a necessidade de adoção de medidas para instituir formalmente a Política de Privacidade e Proteção de Dados, garantindo a conformidade com a LGPD e a transparência no tratamento de dados pessoais nos canais digitais institucionais.

3.4.3. **RECOMENDAÇÃO**

04.1 - Recomenda-se que seja elaborada e disponibilizada em seu sítio eletrônico uma Política de Privacidade e Proteção de Dados no ambiente virtual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.5. **CONSTATAÇÃO 05 - Inexistência de medidas adequadas para assegurar a conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados.**

Com base nas respostas obtidas, verificou-se que a Unilab não adotou procedimentos formais nem elaborou documentos orientadores visando à conformidade do tratamento dos dados pessoais de acordo com a LGPD e às boas práticas de governança em privacidade, no que se refere à coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, retenção e eliminação de dados pessoais. Ademais, não se constatou a realização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para atividades de tratamento que possam implicar riscos aos titulares, nem a manutenção sistemática de registros das operações de tratamento.

3.5.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

Quanto à CONSTATAÇÃO 05, manifesto ciência e concordância da inexistência de medidas de conformidade do tratamento de dados pessoais coletados. Informo que após a entrega de produto do GT, será encaminhado às unidades institucionais plano de ação institucional que visa assegurar a conformidade constatada.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT.

3.5.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A unidade manifestou concordância com a constatação apresentada e informou que, após a conclusão dos trabalhos GT, será encaminhado às unidades institucionais plano de ação voltado à implementação de medidas destinadas a assegurar a conformidade no tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, destacou que a recomposição da força de trabalho na área de Tecnologia da Informação, mediante provimento de vagas por concurso público em andamento, poderá contribuir para o melhor equilíbrio no atendimento das demandas institucionais e regulamentares, favorecendo o desenvolvimento das atividades do GT e o avanço do processo de adequação institucional.

Entretanto, destaca-se que o avanço das ações relacionadas à adequação institucional à LGPD não deve ficar condicionado exclusivamente à recomposição do quadro de pessoal, tendo em vista a urgência na implementação da proteção de dados. Assim, entende-se que a Universidade deve buscar alternativas institucionais que permitam a continuidade e o avanço dos trabalhos do GT no curto e médio prazo, de modo a evitar atrasos no andamento das atividades do GT e na implementação das medidas necessárias à conformidade normativa.

3.5.3. RECOMENDAÇÃO

05.1 - Elaborar Política Interna de Proteção de Dados Pessoais, contemplando todo o ciclo de tratamento de dados (coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, retenção e eliminação de dados pessoais).

3.6. **CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de fluxo de comunicação de incidentes de segurança de dados pessoais com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados.**

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Unilab não instituiu um modelo formal de comunicação de incidentes de segurança de dados pessoais. Não foram identificados processos, modelos de documentos ou fluxos de trabalho destinados à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos titulares de dados em casos de eventos que possam acarretar risco ou dano relevante.

3.6.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Quanto a CONSTATAÇÃO 06, manifesto ciência e concordância da ausência de fluxo de comunicação à ANPD e titulares de dados. Informo que após a entrega de produto do GT, será encaminhado às unidades institucionais plano de ação institucional que visa comunicar os incidentes de segurança.

Ponto de melhoria: O presidente do GT, também diretor da DTI, espera que após a retomada de vagas ociosas mediante concurso com edital vigente, poderá balancear o atendimento das demandas regulamentadas de forma a promover melhor labuta ao GT.

3.6.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em relação à constatação apresentada, a unidade manifesta ciência acerca da inexistência de fluxo institucional para comunicação de incidentes de segurança à ANPD e aos titulares de dados. Informa que, após a conclusão dos trabalhos do GT será encaminhado às unidades institucionais plano de ação institucional visando à implementação de procedimento formal para comunicação de incidentes de segurança.

3.6.3. RECOMENDAÇÃO

06.1 - Formalizar fluxo ou modelo de comunicação de incidentes de segurança, garantindo o pronto atendimento ao Art. 48 da LGPD. O procedimento deve prever a notificação imediata à ANPD e aos titulares sempre que houver risco ou dano relevante.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas na presente ação revelaram que a Unilab não implementou as ações necessárias para atender às determinações e recomendações estabelecidas no Acórdão TCU nº 1372/2025 – Plenário.

Constatou-se ainda que as iniciativas institucionais relacionadas à adequação à LGPD encontram-se em estágio incipiente, o que exige esforço urgente e estruturado da alta administração a fim de promover os avanços necessários no processo de institucionalização da conformidade da Universidade com a LGPD.

Esse cenário evidencia fragilidades nos mecanismos de governança e de controles internos voltados à proteção de dados pessoais, o que pode expor a instituição a riscos de não conformidade legal, responsabilização institucional e ocorrência de incidentes relacionados ao tratamento inadequado de dados pessoais.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de medidas estruturantes pela administração, com vistas ao fortalecimento da governança de dados, à implementação de controles adequados e ao efetivo cumprimento das determinações e das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União.

Por fim, foram feitas recomendações visando aprimorar a proteção de dados pessoais na Unilab que serão monitoradas pela Auditoria Interna por meio do sistema e-CGU.

É o relatório.

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 13/03/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 13/03/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398001** e o código CRC **442A26A3**.